



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Mendonça Furtado, Nº 2440 – Bairro: Aldeia – CEP: 68.040-050 – Fone: 2101-0100 -  
Santarém-Pará

---

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DADOS DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA COMPRADORA

---

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

---

CNPJ: 17.556.659/0001-21

---

Endereço: AV. Mendonça Furtado nº 2440 – Aldeia

---

CEP: 68.040-050

---

Fones: 93 – 2101- 0100 e-mail: [licitacao.semsa@santarem.pa.gov.br](mailto:licitacao.semsa@santarem.pa.gov.br)

---

Núcleo de Licitações e Contratos – SEMSA

---

Cidade: Santarém-PA

---

### 2. OBJETO

2.1. O presente termo tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE EMISSÃO DE PASSAGENS FLUVIAIS INTRAESTADUAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD)**.

2.2. A presente solicitação visa ao atendimento dos usuários em Tratamento Fora do Domicílio para viajar nas situações de atendimento de procedimentos, consultas e exames e emergências médicas. Neste sentido, a Administração, através de sua área técnica lançando mão de seu do poder discricionário, organizou o presente **TERMO DE REFERÊNCIA** de maneira a definir o escopo de serviços e obrigações.

### 3. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde com a necessidade de dar efetividade aos serviços da Administração da Secretaria Municipal de Saúde de Santarém e visando atender o princípio da continuidade do serviço público, solicita a **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE EMISSÃO DE PASSAGENS FLUVIAIS INTRAESTADUAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD)**.

Considerando que o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, de acordo com a Portaria SAS/MS n.º 055/1999, que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde – SUS, estabelece que o pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.

Considerando a Resolução nº12/2008 – CIB/PA, que define as regras gerais para concessão de benefícios do Programa de Tratamento Fora de Domicílio do Estado do Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Mendonça Furtado, Nº 2440 – Bairro: Aldeia – CEP: 68.040-050 – Fone: 2101-0100 -  
Santarém-Pará

Considerando o Manual de TFD do Estado do Pará – SESPA -2019, a concessão de passagens e ajuda de custo para pacientes e/ou acompanhantes do SUS em TFD deverá observar o orçamento do setor saúde e o teto financeiro de cada município e do Estado, e será realizado quando esgotadas, pela regulação municipal, regional e ou estadual, todas e quaisquer possibilidades de tratamento no município de residência do paciente, a região de saúde ou no estado do Pará.

Considerando que o Programa de Tratamento Fora de Domicílio consiste no fornecimento de passagens, em geral, e ajuda de custo à alimentação e pernoite do usuário do Sistema Único de Saúde – SUS, e sendo necessário do acompanhante em unidade de saúde alheia ao domicílio do usuário.

Considerando que o usuário do SUS terá que atender ao requisito de ser paciente oriundo da Rede Pública e/ou Privada cadastrado(s) no SUS e residir em Município à mais de 50 km do município de destino em deslocamento através de transporte terrestre ou fluvial e 200 milhas por meio de transporte aéreo.

Considerando os agendamentos via Sistema Estadual de Regulação para atendimentos de saúde eletivos nas instituições conveniadas do Sistema Único de Saúde – SUS, no qual os pacientes/accompanhantes necessitam de deslocamento para o município de destino.

Considerando que o contrato n.º 135/2020 – SEMSA, celebrado com a empresa de NAVEGAÇÃO ELOA TRANSPORTE EIRELI, tem vigência até o dia 18/06/2023, a Secretaria Municipal de Saúde tem a necessidade de atender a demanda de suas atividades essenciais e da Administração Pública e garantir o tratamento de saúde de seus munícipes.

Haja vista a necessidade, interesse público e a oportunidade para a prática deste ato administrativo, tem-se este como um ajuste que a Administração Pública, atuando nessa qualidade, firma com o particular para a realização de objetivos de interesse público, em condições pré-estabelecidas pela própria administração.

#### 4. DETALHAMENTO DO OBJETO

- a. Para o(s) ITEM(NS)-A (Cota Principal) – os interessados que atendam aos requisitos do edital;
- b. Para o(s) ITEM(NS)-B (Cota Reservada/Participação Exclusiva) – as empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos da Lei Complementar n.º 147/2014.
- c. Abaixo, o detalhamento do item:

ORDEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	TRECHO	UNID	QT D	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL	COTAS
-------	-----------------------	--------	------	------	-------------	-------------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Mendonça Furtado, Nº 2440 – Bairro: Aldeia – CEP: 68.040-050 – Fone: 2101-0100 -  
Santarém-Pará

1	EMISSÃO DE PASSAGENS FLUVIAIS PARA ADULTO INCLUINDO ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	SANTARÉM/ BELÉM	PASSAGENS DE NAVIO	115	RS 698,12	RS 80.283,80	ITEM(NS)-A (Cota Principal) Livre concorrência
2	EMISSÃO DE PASSAGENS FLUVIAIS PARA ADULTO INCLUINDO ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	SANTARÉM/ BELÉM	PASSAGENS DE NAVIO	35	RS 698,12	RS 24.434,20	Para o(s) ITEM(NS)-B (Cota Reservada) ATÉ 25%
3	EMISSÃO DE PASSAGENS FLUVIAIS PARA ADULTO INCLUINDO ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	BELÉM/ SANTARÉM	PASSAGENS DE NAVIO	115	RS 722,12	RS 83.043,80	ITEM(NS)-A (Cota Principal) Livre concorrência
4	EMISSÃO DE PASSAGENS FLUVIAIS PARA ADULTO INCLUINDO ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	BELÉM/ SANTARÉM	PASSAGENS DE NAVIO	35	RS 722,12	RS 25.274,20	Para o(s) ITEM(NS)-B (Cota Reservada) ATÉ 25%
5	EMISSÃO DE PASSAGENS FLUVIAIS PARA CRIANÇAS ACIMA DE 5 ANOS E MENORES DE 10 ANOS INCLUINDO ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	SANTARÉM/ BELÉM	PASSAGENS DE NAVIO	35	RS 576,87	RS 20.190,45	Para o(s) ITEM(NS)-B Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP
6	EMISSÃO DE PASSAGENS FLUVIAIS PARA CRIANÇAS ACIMA DE 5 ANOS E MENORES DE 10 ANOS INCLUINDO ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	BELÉM/ SANTARÉM	PASSAGENS DE NAVIO	35	RS 594,12	RS 20.794,20	Para o(s) ITEM(NS)-B Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Mendonça Furtado, Nº 2440 – Bairro: Aldeia – CEP: 68.040-050 – Fone: 2101-0100 -  
Santarém-Pará

7	EMISSÃO DE PASSAGENS FLUVIAIS DE CAMAROTE INCLUINDO ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	SANTARÉM/ BELÉM	PASSAGENS DE NAVIO	15	RS 1.580,25	RS 23.703,75	Para o(s) ITEM(NS)-B Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP
8	EMISSÃO DE PASSAGENS FLUVIAIS DE CAMAROTE INCLUINDO ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	BELÉM/ SANTARÉM	PASSAGENS DE NAVIO	15	RS 1.597,50	RS 23.962,50	Para o(s) ITEM(NS)-B Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP
9	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PARA PACIENTES QUE SE ENQUADRAM NA ISENÇÃO DE PASSAGENS (MENORES DE 5 ANOS E MAIORES DE 65 ANOS) DURANTE O TRAJETO DE VIAGEM (CAFÉ, ALMOÇO, JANTA)	SANTARÉM/ BELÉM	ALIMENTAÇÃO	50	RS 238,25	RS 11.912,50	Para o(s) ITEM(NS)-B Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP
10	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PARA PACIENTES QUE SE ENQUADRAM NA ISENÇÃO DE PASSAGENS (MENORES DE 5 ANOS E MAIORES DE 65 ANOS) DURANTE O TRAJETO DE VIAGEM (CAFÉ, ALMOÇO, JANTA)	BELÉM/ SANTARÉM	ALIMENTAÇÃO	50	RS 246,75	RS 12.337,50	Para o(s) ITEM(NS)-B Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP
11	EMISSÃO DE PASSAGENS FLUVIAIS PARA CRIANÇAS (A PARTIR DE 6 ANOS) E ADULTOS (ATÉ 64 ANOS) PARA ATENDER PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO.	SANTARÉM/ ITAITUBA	PASSAGENS DE LANCHA	150	RS 293,33	RS 43.999,50	Para o(s) ITEM(NS)-B Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Mendonça Furtado, Nº 2440 – Bairro: Aldeia – CEP: 68.040-050 – Fone: 2101-0100 -  
Santarém-Pará

12	EMISSÃO DE PASSAGENS FLUVIAIS PARA CRIANÇAS (A PARTIR DE 6 ANOS) E ADULTOS (ATÉ 64 ANOS) PARA ATENDER PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO.	ITAITUBA/ SANTARÉM	PASSAGENS DE LANCHA	100	RS 293,33	RS 29.333,00	Para o(s) ITEM(NS)-B Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP
13	EMISSÃO DE PASSAGENS FLUVIAIS PARA ADULTO INCLUINDO ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	MUNICÍPIOS DO BAIXO AMAZONAS PARA SANTARÉM, INCLUINDO: ALENQUER ALMEIRIM, CURUÁ, FARO, JURUTI, MONTE ALEGRE, ÓBIDOS, ORIXIMINÁ, PRAINHA, TERRA SANTA.	PASSAGENS DE NAVIO	12	RS 343,75	RS 4.125,00	Para o(s) ITEM(NS)-B Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP
14	EMISSÃO DE PASSAGENS FLUVIAIS PARA CRIANÇAS ACIMA DE 5 ANOS E MENORES DE 10 ANOS INCLUINDO ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	MUNICÍPIOS DO BAIXO AMAZONAS PARA SANTARÉM, INCLUINDO: ALENQUER ALMEIRIM, CURUÁ, FARO, JURUTI, MONTE ALEGRE, ÓBIDOS, ORIXIMINÁ, PRAINHA,	PASSAGENS DE NAVIO	8	RS 343,75	RS 2.750,00	Para o(s) ITEM(NS)-B Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Mendonça Furtado, Nº 2440 – Bairro: Aldeia – CEP: 68.040-050 – Fone: 2101-0100 -  
Santarém-Pará

		<b>TERRA SANTA.</b>					
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 406.144,40</b>	

O valor estimado para execução total da presente licitação será de **R\$ 406.144,40 (Quatrocentos e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)**, conforme pesquisa de mercado realizada pelo Núcleo Técnico de Licitações e Contratos.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 5.1** A CONTRATADA deverá prestar os serviços de agenciamento de viagens: emissão, remarcação e cancelamento de passagem fluvial observando-se os termos em que solicitada e autorizada tal cancelamento, os prazos especificados e em perfeita ordem;
- 5.2.** Garantir as reservas por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.3.** Comunicar, imediatamente à contratante, por escrito ou e-mail, sobre a impossibilidade de emissão de passagens fluviais de acordo com o requisitado, devendo, nesse caso, propor as melhores alternativas que também atendam aos interesses da contratante;
- 5.4.** Encaminhar à contratante da passagem fluvial emitida, através de e-mail, contendo data e horário de embarque, em caso de remarcação ou cancelamento, para fins de reembolso;
- 5.5.** Atender a todos os prazos e demais exigências previstas no respectivo termo de contrato e no respectivo edital e seus anexos, bem como oferecer pronto e adequado atendimento a quaisquer exigências da fiscalização exercida pela contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 5.6..** Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do respectivo instrumento contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução contratual;
- 5.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- 5.8.** Responsabilizar-se por quaisquer encargos, despesas, taxas, inclusive de seguro, decorrentes dos serviços prestados;
- 5.9..** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução contratual sem prévia e expressa anuência da contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Mendonça Furtado, Nº 2440 – Bairro: Aldeia – CEP: 68.040-050 – Fone: 2101-0100 -  
Santarém-Pará

**5.10.** Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo informar à contratante a superveniência de eventual ato ou fato que modifique as condições iniciais de habilitação.

**5.11.** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## **6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 57, Inciso I, § 2º e art. 65, I, alínea b, § 1º da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93;

**6.2** O prazo da prestação do serviço, objeto da licitação será de forma imediata, a partir da requisição emitida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Santarém;

**6.3.** Os trechos para prestação do serviço do objeto da licitação serão dentro do Estado do Pará;

**6.4.** Aceitos os bens, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

**6.5.** Não aceito o(s) bem(s) entregue(s), será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**7.1** - Os recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, ou outras que vierem a substituir no exercício seguinte:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 10.122.0005.2094 – MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**FICHA:** 609 - OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00

**FONTE:** 1.600 (FEDERAL)

## **8. DO PAGAMENTO:**

**8.1.** O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**8.1.1.** Banco: ..., Agência: nº ..., Conta Corrente: nº ....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Mendonça Furtado, Nº 2440 – Bairro: Aldeia – CEP: 68.040-050 – Fone: 2101-0100 -  
Santarém-Pará

**8.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**8.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF.

**8.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018

**8.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**8.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**8.7.** Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**8.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**8.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**8.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**8.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**8.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Mendonça Furtado, Nº 2440 – Bairro: Aldeia – CEP: 68.040-050 – Fone: 2101-0100 -  
Santarém-Pará

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**9.1.** Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

**9.2.** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**9.3.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

**9.4.** Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.

**9.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) entregue(s) fora das especificações deste Termo de Referência.

**9.6.** Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.

**9.7.** Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.

**9.8.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.

**9.9.** Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

**9.10.** Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

**9.11.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

## **10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

**Titular : GLIMÁRIA DE FÁTIMA AFLALO MACHADO, matrícula 83626, CPF 913862412-53, RG 5276206.**

**Suplente: KELIANE SILVA DE SOUSA, matrícula: 84585, CPF 812559772-72, RG 6053986**

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;



- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

## **11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis ou similares aos do objeto desta licitação;

11.2. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, contendo seu nome, CPF ou RG e sua função.

## **12. OUTRAS DISPOSIÇÕES DOCUMENTAIS**

12.1. Os documentos abaixo são solicitados para fins de classificação da proposta:

- a. Apresentação de declaração de que possui pessoal técnico necessário para a prestação dos serviços a serem executados;
- b. Apresentação de declaração de conhecimento dos serviços a serem executados e os seus locais de realização;
- c. Apresentação de relatório/declaração de visita técnica;
- d. Declaração formal da empresa participante de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço (pode substituir o relatório de visita técnica);
- e. As empresas concorrentes poderão realizar visita técnica ao local em que serão executados os serviços para que sejam avaliadas as condições locais do cumprimento da obrigação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Mendonça Furtado, Nº 2440 – Bairro: Aldeia – CEP: 68.040-050 – Fone: 2101-0100 -  
Santarém-Pará

f. Os concorrentes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Termo de Referência, renunciando desde já o direito de questionar isso futuramente;

g. Em nenhuma hipótese a SEMSA aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes que poderiam ser obtidos com a visita técnica, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;

h. O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do edital de licitação e termina em 05 (cinco) dias úteis antes da data da realização do pregão.

### 15. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/ 2002 e legislação em vigor atualizada.

Santarém, 22 de Setembro de 2023.

  
Chefe de Divisão Especializada de TFD  
Decreto nº 474/2021 - GAP/PMS

**JEANE NEVES LINHARES**  
Chefe de Divisão Especializada de TFD  
Decreto nº 474/2021 – GAP/PMS

Autorizado por:



**IRLAINE MARIA FIGUEIRA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 759/2022 - GAP/PMS